

C.M.V. _____
Proc. Nº 4967 / 17
Fls. 01
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Apresento o incluso Projeto de Lei que Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica", bem como, altera a redação dos artigos 3º e 4º.

Trata-se de pedidos de profissionais da área e de muitos munícipes que reivindicam prorrogação desta lei, devido estarem com suas construções irregulares ainda.

Os nobres colegas devem conhecer as dificuldades para quem tem imóveis irregulares; entre os quais levantamento e comprovação de segurança, projeto de um profissional da área, pagamentos de emolumentos entre outras, e tudo isso demanda tempo.

Com o objetivo de dar mais uma chance aos moradores de Valinhos que construíram suas residências no passado e até a presente data não conseguiram regularizar por inúmeras situações, solicitamos o apoio dos nobres colegas.

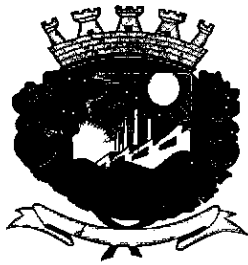
Atenciosamente.

Aos, 03 de outubro de 2017.


Israel Scupenaro
Vereador


Dalva Berto
Vereadora

PROJETO DE LEI
Nº 268 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 268/2017.

Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

Orestes Previtalo Junior, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares far-se-á em conformidade com as disposições emergentes desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares constantes no registro aerofotogramétrico feito em agosto de 2013, desde que protocolizados na Prefeitura até 30 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Os arts. 3º, parágrafo único; e 4º, inciso I, passam a vigorar com a seguinte redação:

da Lei 022,

"Art. 3º: (...)

Parágrafo Único: Não serão regularizados os imóveis construídos em áreas de risco geológico.

Art. 4º. (...)



C.M.V. _____
Proc. Nº 4967/17
Fls. 03
Resp. _____ *(D)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada ou aprovada, podendo ser realizada a colagem em plantas residenciais, comerciais e industriais;”

(Am)
Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 4967/2017 Data: 03/10/2017

Projeto de Lei n.º 268/2017

Autoria: ISRAEL SCUPENARO, DALVA BERTO

Assunto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica e dá outras providências.



C.M.V. 4967, 17
Proc. N°:
Fls. 04
Resp: *(Signature)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/10/17

(Signature)
PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 268/17

Ementa do Projeto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica" e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
<i>(Signature)</i> Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
<i>(Signature)</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
<i>(Signature)</i> Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
<i>(Signature)</i> Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	()
<i>(Signature)</i> Ver. Roberson Costalonga	()	()

Valinhos, 03 de outubro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à urgência, dá PARECER *Favorável*.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. 4967, 17
Proc. Nº: 05
Fis. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 3/10/17

(PRESIDENTE)

Israel Scupenaro
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 268/17

Ementa do Projeto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica" e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalunga	()	()

Valinhos, 03 de outubro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER PARECER.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. 4967, 77
Proc. Nº: 06
Fls. 06
Resp: (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 3/10/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei nº 268/17

Ementa do Projeto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica" e dá outras providências.

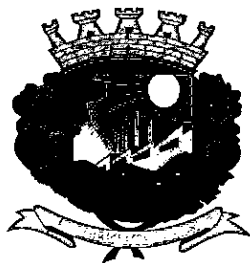
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Roberson Augusto Costalonga	()	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
Ver. André Leal Amaral	(X)	()
Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	(X)
Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()

Valinhos, 03 de outubro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referido projeto e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. 4968, 17
Proc. Nº
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4967, 17
Proc. Nº
Fls. 08
Resp.

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 268 /2017

O vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), apresenta com fundamento no art. 140, § 3º do Regimento Interno para consideração do plenário desta Colenda Casa de Leis, a seguinte **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº** _____ /2017.

EMENDA-ADITIVA Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 268 /2017

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 268/2017 inclui o artigo 3º e renumera o atual artigo 3º para artigo 4º mantendo a sua redação, em conformidade com a seguinte inclusão e redação:

1. Inclusão do artigo 3º ao Projeto de Lei nº _____ /2017:

Sub 4

Art. 3º. Multa compensatória será aplicada sobre as construções irregulares ou clandestinas na seguinte conformidade:

- I. Para os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII constantes do art. 2º:
 - a) base de cálculo: área construída irregularmente multiplicada pelo valor venal do metro quadrado do imóvel;
 - b) alíquota: 10% (dez por cento).
- II. Para os incisos II, XI, XIII e XIV do art. 2º: valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4968, 17
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº: 4967, 17
Fls. 09
Resp: [assinatura]

§ 1º. As edificações irregulares ou clandestinas de padrão popular, com até 59,99m² (cinquenta e nove metros e noventa e nove décimos quadrados), localizadas em loteamento de cunho social, são isentas do recolhimento da multa prevista neste artigo.

§ 2º. As multas e tributos devidos em razão da aplicação da presente Lei deverão ser recolhidos até a data da protocolização do projeto, podendo ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com valor mínimo de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV.

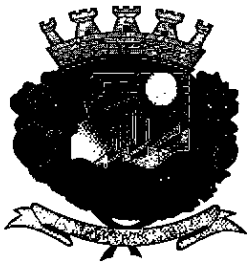
§ 3º. Apurada diferença de multa e tributos devidos, o contribuinte será notificado para recolhimento do mesmo no prazo de ~~30~~ (trinta) dias, podendo ser parcelado conforme parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º. Os valores das multas e dos tributos a serem recolhidos serão apurados com base na data da quitação ou da celebração do termo de parcelamento.

2. Renumeração do artigo 3º para artigo 4º com a manutenção da sua redação:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

.....



C.M.V. 4968, 17
Proc. Nº
Fls. 03
Resp. *De*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4967, 17
Proc. Nº:
Fls. 10
Resp: *De*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº ____/2017, que trata da aprovação de construções erigidas em desacordo com o vigente Código de Obras, mas que sejam seguras e que possuam condições de habitabilidade e utilização.

Nesse sentido, inclui o artigo 3º e renumera o atual artigo 3º para artigo 4º mantendo a sua redação.

Valinhos, 3 de outubro de 2017.

Aldemãr Veiga Junior
Aldemãr Veiga Junior
Vereador - DEM

Nº do Processo: 4968/2017

Data: 03/10/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 268/2017

Autoria: VEIGA

Assunto: Inclui o art. 3º, renumerando os demais do Projeto, que prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. 4868, 17
Proc. N°:
Fls. 05
Resp:

ESTADO DE SÃO PAULO
LEDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 3/10/17

C.M.V. 4967, 17
Proc. N°:
Fls. 12
Resp:

PRESIDENTE
Israel Sulpiano
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 268/17

Ementa do Projeto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica" e dá outras providências.

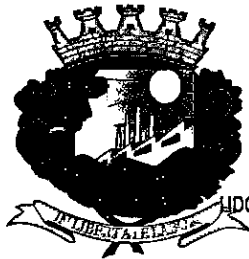
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 03 de outubro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CIDADO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 5/10/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro

Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos

C.M.V. 4968, 17
Proc. N°:
Fls. 04
Resp: D

C.M.V. 4967, 17
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: D

Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 268/17

Ementa do Projeto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica" e dá outras providências.

PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
Ver. Roberson Augusto Costalonga	()	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
Ver. André Leal Amaral	(X)	()
Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	()
Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()

Valinhos, 03 de outubro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referido projeto e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/10/17 ESTADO DE SÃO PAULO

Israel Essvénaro
Presidente


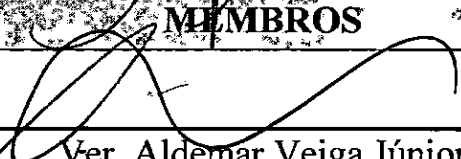
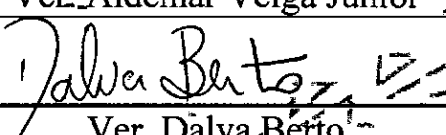
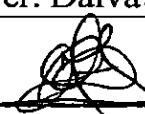

C.M.V. 4968, 77
Proc. Nº: _____
Fls. 06
Resp: _____

C.M.V. 4967, 77
Proc. Nº: _____
Fls. 13
Resp: _____

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 268/17

Ementa do Projeto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica" e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(-X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Riko Beloni	(X)	()

Valinhos, 03 de outubro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. 4968, 17 Proc. N°: 5210, 17
Proc. N°: 08 Fls. 01
Fls. _____ Resp: _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4967, 17
Proc. N°: 15 Fls. _____
Fls. _____ Resp: _____

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PL Nº 268/17

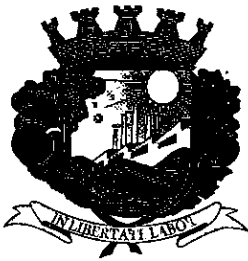
Senhores Vereadores,

A Comissão de Justiça e Redação, considerando incoerência averiguada na elaboração de autógrafo ao Projeto de Lei nº 268/17, apresenta, com base no art. 172 do Regimento Interno da Casa, a presente Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 268/17, que "Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5.160, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica e dá outras providências", pelos motivos a seguir expostos.

A referida emenda visa acrescentar art. 3º ao Projeto para fixar multa compensatória. Ocorre que o Projeto inicial está apenas alterando a redação de artigo de Lei Municipal já existente, qual seja a Lei Municipal nº 5.160/15. Assim, a fixação de multa compensatória deve ser feita também na Lei Municipal que está sendo alterada, e não no Projeto de Lei, o que resta comprovado pelo fato de que a Emenda faz menção a incisos que não são do Projeto, e sim da referida Lei Municipal, pois o Projeto de Lei nº 268/17 não contém qualquer inciso, nem em seu art. 2º nem em qualquer outro. Há portanto incoerência a ser sanada, com base no art. 172 do Regimento Interno.

Após análise da Lei Municipal nº 5.160/15, objeto de alteração do Projeto, e que já foi modificada pela Lei Municipal nº 5.321/16, verifica-se que nela já consta multa compensatória em seu art. 5º, em termos idênticos aos propostos pelo autor da Emenda nº 01, salvo no que concerne aos parágrafos. Para dar fiel cumprimento à vontade do autor e do soberano Plenário da Câmara, que votou e aprovou a Emenda, a Comissão propõe a seguinte subemenda, para modificar o item "1." da Emenda, ficando da seguinte forma:

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 01
AO P.L. Nº 268/17



C.M.V. 4968, 17
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: ①

C.M.V. 5290, 17
Proc. N°:
Fls. 22
Resp: ②

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4967, 17
Proc. N°:
Fls. 16
Resp: ③

"1. Inclusão do art. 3º ao Projeto de Lei nº 268/2017:

Art. 3º É alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 5.160, de 28 de julho de 2015, já modificado pela Lei Municipal nº 5.321, de 29 de agosto de 2016, na seguinte conformidade:

Art. 5º [...]
I. [...]
a) [...]
b) [...]
II. [...]

§ 1º As edificações irregulares ou clandestinas de padrão popular, com até 59,99m² (cinquenta e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados), localizadas em loteamento de cunho social, são isentas do recolhimento da multa prevista neste artigo.

§ 2º As multas e tributos devidos em razão da aplicação da presente Lei deverão ser recolhidos até a data da protocolização do projeto, podendo ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com valor mínimo de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Valinhos - UFMV.

§ 3º Apurada diferença de multa e tributos devidos, o contribuinte será notificado para recolhimento do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelado conforme parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º Os valores das multas e dos tributos a serem recolhidos serão apurados com base na data da quitação ou da celebração do termo de parcelamento."

Mantido o item "2." da Emenda.

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

Dalva Berto

César Rocha

Roberson Costalonga

Aldemar Veiga Júnior

Henrique Conti



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4969, 17
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº: 4967, 17
Fls. 18
Resp: _____

Emenda n. 02 ao Projeto de Lei n. 268/2017

Exmo. Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Os vereadores **Frânklin Duarte de Lima, Dalva Berto, Luiz Mayr Neto, Aldemar Veiga Junior, Alécio Maestro Cau e César Rocha** apresentam, nos termos regimentais, a Emenda ao Projeto de Lei nº 268/2017 que "Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei 268/2017", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Justificativa:

- Trata-se de pedido de profissionais da área e de muitos munícipes que reivindicam prorrogação desta lei, devido estarem com suas construções ainda irregulares.

Os nobres colegas devem conhecer as dificuldades para quem tem imóveis irregulares; entre os quais, levantamento e comprovação de segurança, projeto de um profissional da área, pagamentos de emolumentos entre outras, e tudo isso demanda tempo.

Como objetivo de dar mais uma chance aos moradores de Valinhos que construíram suas residências no passado e até a presente data não

Emenda nº 02
ao P.L. nº 268/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4969, 17
Proc. Nº 03
Fls. _____
Resp. _____

C.M.V. 4967, 17
Proc. Nº: _____
Fls. 79
Resp: _____

Emenda n. _____ ao Projeto de Lei n. 268/2017

Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei 268/2017, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal, //

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Os vereadores **Franklin Duarte de Lima, Dalva Berto, Luiz Mayr Neto, Aldemar Veiga Junior, Alécio Maestro Cau e César Rocha**, de acordo com as normas regimentais, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta respeitável Casa de Leis, a Emenda n. _____ ao Projeto de Lei nº 268/2017, que "Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares", passando o dispositivo abaixo especificado, a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares constantes no registro aerofotogramétrico feito em agosto de 2013, ou aqueles que protocolaram até 30 de julho de 2017, independente do registro aerofotogramétrico, desde que protocolizados na Prefeitura até 30 de Dezembro de 2018.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



C.M.V. 4967, 17
Proc. Nº:
Fls. 20
Resp: P

C.M.V. 4969, 17
Proc. Nº
Fls. 07
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conseguiram regularizar, por inúmeras situações, solicitamos o apoio dos nobres colegas.

Valinhos, 03 de outubro de 2017.


Franklin Duarte de Lima
Vereador


Dalva Belto
Vereadora


Luiz Mayr Neto
Vereador

Aldemar Veiga Junior
Vereador


Alécio Maestro Cáu
Vereador


César Rocha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

10/17

Comissão de ~~Justiça~~ e Redação

PRESIDENTE

Presidente

C.M.V. 4969, 17
Proc. N°:
Fls. 03
Resp: P

C.M.V. 4967, 27
Proc. N°:
Fls. 29
Resp: P

Parecer à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 268/17

Ementa do Projeto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica" e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	()	()
 Ver. Roberson Costalonga	()	()

Valinhos, 03 de outubro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER Pavansuel.

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 3/10/17

Israel S. S. Soares
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

C.M.V. 4969, 17
Proc. N°:
Fls. 04
Resp: (D)

C.M.V. 4967, 17
Proc. N°:
Fls. 22
Resp: (D)

Parecer à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 268/17

Ementa do Projeto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica" e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 03 de outubro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER Favorável**.

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 4969, 17
Fls. 05
Resp: (D)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 3/10/17

C.M.V. Proc. N°: 4967, 17
Fls. 23
Resp: (H)

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 268/17

Ementa do Projeto: Prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica" e dá outras providências.

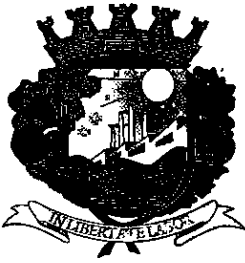
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
Ver. Roberson Augusto Costalonga	()	()
MEMBROS		
Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
Ver. André Deal Amaral	(X)	()
Ver. Edilson Roberto Secafim	()	()
Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()

Valinhos, 03 de outubro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida emenda e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3209, 17
Proc. N°: 01
Fls. 01
Resp: (R)

C.M.V. 4967, 17
Proc. N°: 25
Fls. 25
Resp: (R)

EMENDA MODIFICATIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 268/17

Senhores Vereadores,

A Comissão de Justiça e Redação, considerando incoerência averiguada na elaboração de autógrafo ao Projeto de Lei n° 268/17, apresenta, com base no art. 172 do Regimento Interno da Casa, a presente Emenda n° 03 ao Projeto de Lei n° 268/17, que "Prorroga o prazo previsto na Lei n° 5.160, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica e dá outras providências", pelos motivos a seguir expostos.

O Projeto visa prorrogar o prazo previsto na Lei n° 5.160/15, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica". Ocorre que o art. 1° do Projeto está se referindo à nova redação pretendida para o art. 1° da referida Lei Municipal, ou seja, por um equívoco faltou constar o "caput" do art. 1° do Projeto, eivando o Projeto de incoerência.

Por esta razão, é a presente emenda para **modificar o art. 1°**, incluindo antes da nova redação pretendida para o art. 1° da referida Lei Municipal o seguinte "caput":

Art. 1° É alterado o art. 1° da Lei Municipal n° 5.160, de 28 de julho de 2015, passando a ter a seguinte redação:


Dalva Berto


César Rocha

Valinhos, 09 de outubro de 2017.


Aldemar Veiga Júnior


Henrique Conti


Roberson Costalonga



C.M.V. 4967, 17
Proc. N°:
Fls. 26
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 03/10/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 01: APROVADA "V.U"

Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 02: APROVADA "V.U"

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 03/10/17
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Redação Final

SUBEMENDA Nº 01
A EMENDA Nº 01

APROVADA "V.U"

EMENDA Nº 03

APROVADA "V.U"

Israel Scupenaro
Presidente

segue autógrafo nº 173/17